

DIRETRIZES CURRICULARES PARA O ENSINO MÉDIO INTEGRADO NO IFSC

Art. 1º - O presente documento estabelece as diretrizes para a oferta de Ensino Médio Integrado (EMI) no IFSC e revoga qualquer dispositivo que esteja em contrário.

Título I – Princípios e concepções do Ensino Médio Integrado no IFSC

Art. 2º - São princípios e concepções do Ensino Médio Integrado:

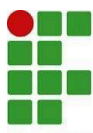
I - A **Formação Humana Integral**, a qual pressupõe:

- a) a compreensão de totalidade concreta, pela qual o ato educativo se constitui por meio do acesso, articulação e apreensão dos conhecimentos historicamente produzidos de formação geral e dos conhecimentos técnicos e tecnológicos voltados à formação profissional. A materialização desta interdependência se dá através da concepção e do desenvolvimento dos currículos apresentados nos projetos pedagógicos de curso, que atendam as demandas sociais, econômicas, culturais e ambientais das comunidades onde o IFSC está inserido.
- b) a omnilateralidade como requisito, tendo em vista que todas as dimensões constituintes do ser humano devem ser atendidas através dos processos pedagógicos produzidos pelos currículos para que ocorra o desenvolvimento intelectual, psicossocial, corporal, afetivo, estético, cultural e lúdico;
- c) o reconhecimento e a incorporação de valores humanos, éticos, estéticos e democráticos, compreendidos como fundamentais ao desenvolvimento pessoal e profissional;

II - O **trabalho como princípio educativo**, entendido como a primeira mediação entre o homem e a realidade material e social e como um fundamento estruturante do currículo. Possibilita que o estudante perceba, no trabalho, em seu sentido ontológico e histórico, uma fonte de conhecimento sobre si mesmo e sobre o mundo e, a partir dele, busque a transformação da realidade em integração com a ciência, a tecnologia e a cultura.

III - O **Trabalho, a cultura, a ciência e a tecnologia como dimensões indissociáveis da formação humana integral**, tornando-se base dos projetos pedagógicos de curso e do desenvolvimento curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado, compreendendo:

- a) A cultura como produção humana manifesta como expressão material, simbólica, ética e estética das relações sociais, dos significados, e campo de contestação e ressignificação da realidade.
- b) Ciência como conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade.
- c) A tecnologia como extensão das capacidades humanas e elemento de mediação com a ciência para a apreensão, desvelamento, produção e intervenção no real, de forma que o desenvolvimento da tecnologia vise a melhoria das condições básicas de vida dos sujeitos, e não se restrinja ao produtivismo mercadológico;



IV - A **integração curricular** como estratégia a ser adotada na perspectiva da formação humana integral, com a articulação de modo paritário e não hierárquico:

- a) entre os conhecimentos historicamente produzidos de formação geral e os conhecimentos técnicos e tecnológicos voltados à formação profissional, com o objetivo de superação da dualidade e a fragmentação entre eles;
- b) entre a teoria e a prática, de modo que se permita a relação intrínseca entre o pensar e o agir;
- c) entre parte e totalidade, de modo que a compreensão da realidade ocorra de modo complexo, contextual e relacional;
- d) entre os diferentes componentes curriculares e áreas de conhecimento visando a compreensão da realidade como totalidade concreta;
- e) entre as atividades manuais e intelectuais, visando superar sua falsa dicotomia, a alienação e as condições precárias do trabalho;
- f) entre os componentes curriculares e as práticas integradoras (Projetos Integradores, oficinas de integração, dentre outras), visando superar a fragmentação do currículo e os limites teóricos e práticos de cada campo disciplinar, estimulando a ampliação e a complexificação do conhecimento historicamente produzido e promovendo interdisciplinaridade.

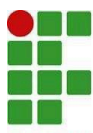
V - A **pesquisa como princípio pedagógico** como fundamento questionador e crítico perante o conhecimento e a realidade, de modo a potencializar o vínculo educação-sociedade com práticas que contemplem as demandas sociais, políticas, culturais, ambientais, econômicas, científicas e tecnológicas.

VI - A **indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão** como um dos pressupostos para a formação integral dos estudantes, pois articula o processo de aprendizagem com a necessidade de fomentar o espírito crítico e questionador perante o mundo, assim como pressupõe que os conhecimentos produzidos estão em contato constante com as comunidades externas.

VII - A **politecnia e a escola unitária** como referências e horizontes a serem perseguidos na efetivação do EMI do IFSC, pois operar em suas bases pressupõe a Formação Humana Integral de sujeitos que atuam em múltiplas dimensões da vida social, com participação ativa e crítica, com vistas à transformação da realidade.

VIII - A **indissociabilidade entre educação e prática social**, como práxis educativa assegurada no currículo, na perspectiva da totalidade do con, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem;

IX - A **superação da desigualdade social e o reconhecimento e o respeito às diversidades**, tais como, das pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, das relações étnico-raciais, das identidades de gênero e de orientações sexuais, das religiosidades, assim como dos povos indígenas, quilombolas e das populações do campo, na perspectiva de preservação dos direitos humanos, devem ser compromissos político-pedagógicos materializados e explícitos nos PPCs, de modo que



haja co-responsabilidade entre todas as áreas do conhecimento envolvidas no processo formativo.

a) O reconhecimento do direito à educação das pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade se dará através de ações inclusivas institucionais e previstas nos regulamentos específicos.

Título II – Dos objetivos do Ensino Médio Integrado no IFSC

Art. 3º - Os cursos de Ensino Médio Integrado no IFSC têm como objetivos:

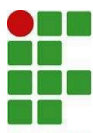
I - Proporcionar aos estudantes uma Formação Humana Integral, tendo o trabalho como princípio educativo, em um currículo centrado nas dimensões fundamentais da vida: o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, compreendendo:

- a) A formação para o trabalho, na sua perspectiva ontológica e histórica de transformação da natureza, como impulsionadora do desenvolvimento integral do indivíduo, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência;
- b) A formação científica, entendida como apropriação do conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;
- c) A formação tecnológica, como extensão das capacidades humanas, na perspectiva de transformação da ciência em força produtiva, visando à satisfação da coletividade humana, a partir do conhecimento científico mediado pelas relações sociais;
- d) A formação cultural entendida como meio para a compreensão e participação no processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos, buscando valorizar a vida humana em suas diferentes formas de existência em uma sociedade livre e democrática;

II - Oportunizar uma formação emancipatória que supere a divisão social do trabalho em seu aspecto meramente operacional e instrumental, procurando dar ênfase, portanto, na compreensão dos conhecimentos em suas gêneses científico-tecnológicas e em uma perspectiva histórico-social.

III - Propiciar a apreensão, a produção e a socialização de conhecimentos que possibilitem a autonomia intelectual, o pensamento crítico e a formação ética aos estudantes, de tal forma que lhes permita reconhecer as mudanças científicas e tecnológicas e as estruturas socialmente construídas, para que seja exercida a cidadania em uma sociedade republicana e democrática.

IV - Contribuir significativamente para a promoção dos interesses individuais e coletivos dos trabalhadores, bem como dos interesses sociais do desenvolvimento socioeconômico, da



sustentabilidade ambiental, do pleno emprego, da erradicação da pobreza e da inclusão social.

V - Proporcionar a formação socialmente referenciada e diversificada, compreendida como a articulação dos saberes com o contexto histórico, geográfico, social, ambiental, cultural, econômico e do mundo do trabalho.

Art. 4º - O IFSC deve ofertar em cada campus, conforme previsto em sua lei de criação, o mínimo de 50% do total de vagas para os cursos técnicos, prioritariamente na forma integrada, para os egressos do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, atentando-se para a verticalização entre os diferentes níveis de ensino.

Parágrafo único: Aos câmpus que não se adequarem ao caput caberá a apresentação de um plano de estudo, a fim de justificar e/ou informar um cronograma para a adequação do percentual de oferta dos cursos de ensino médio integrado.

Título III – Organização Curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado

Art. 5º - O currículo apresenta caráter político-pedagógico e é um instrumento de compreensão do mundo, de transformação social, que viabiliza o processo de ensino-aprendizagem na busca pela formação humana integral e em conformidade com os princípios estabelecidos no Artigo 2º deste documento e com a seção 3.2 do PDI.

Art. 6º - A organização curricular será elaborada com componentes curriculares constituídos, obrigatoriamente, por unidades curriculares, projetos integradores e/ou oficinas de integração e podendo também ser incluídos estágios, projetos de ensino, atividades de extensão e pesquisa.

Art 7º - Os currículos de ensino médio integrado devem possuir organização curricular que forme uma totalidade indivisível em busca da Formação Humana Integral, devendo contemplar de modo integrado:

I - A Formação Geral através das áreas de ciências humanas; ciências da natureza e matemática; e linguagens.

- a) A área de ciências humanas deverá contar com os componentes curriculares de História, Geografia, Filosofia e Sociologia;
- b) A área de ciências da natureza e matemática deverá contar com os componentes curriculares de Matemática, Biologia, Física e Química;
- c) A área de linguagens deverá contar com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Artes e Educação Física.

II - A Formação Técnica, constituída por conhecimentos e carga horária previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.



III - Um Núcleo Politécnico Comum, constituído por componentes curriculares que buscam a integração, a articulação e a transversalidade dos conhecimentos e entre os diferentes componentes curriculares ofertados pelo curso, na perspectiva da totalidade, sendo constituído de Projetos Integradores, de Oficinas de Integração e outras estratégias a serem definidas pelos câmpus.

- a) Os componentes curriculares que integram o Núcleo Politécnico Comum devem contar com carga horária a ser computada no currículo, assim como com docente(s) responsável(is) pela elaboração do planejamento, execução e avaliação destes componentes;
- b) Os componentes curriculares de Projeto Integrador ou Oficinas de Integração, devem envolver docentes da Formação Geral e da Formação Técnica e estar contemplados no currículo com o mínimo de 120 horas.
- c) Quando a carga horária total destinada a Projetos Integradores ou Oficinas de Integração contarem com apenas 120 horas (limite mínimo), a mesma deverá ser dividida entre a Formação Geral e Técnica, de modo paritário.
- d) Quando a carga horária ultrapassar as 120 horas previstas para o Núcleo Politécnico, o excedente deverá ser alocado à Formação Técnica (cursos limitados em 3000, 3100 e 3300 horas) ou como ampliação da carga total do curso, considerando o limite de 10%.

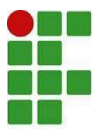
Art. 8º Respeitada a carga horária da formação técnica prevista no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, a distribuição das cargas horárias nas matrizes curriculares dos cursos técnicos integrados devem buscar a equidade entre as diferentes áreas da Formação Geral, previstas nas alíneas a, b e c do Inciso I do Artigo 7º: Linguagens; Matemática e Ciências da Natureza; e Ciências Humanas.

I - As cargas horárias previstas nas regulamentações que tratam do ensino médio nacional não devem ser assumidas de modo a fragmentar a organização curricular dos cursos, visto que a possibilidade dos itinerários formativos integrados é prevista em lei, assegurada a autonomia didático-pedagógica prevista nas legislações específicas sobre a EPT e na criação da rede federal.

II - A carga horária mínima para a Formação Geral será de 2100 horas e pode, inclusive, ser ampliada, uma vez que formação geral e formação técnica se articulam de modo a constituir uma totalidade indivisível.

III - A área de Linguagens deve ter 35% da carga horária destinada à Formação Geral, sendo que as demais áreas destacadas no caput do artigo devem respeitar o intervalo de 30 a 35%.

Art. 9º - Os componentes curriculares que constituem a Formação Geral devem ter carga horária total de, no mínimo, 120 horas no currículo.



§1º - Para fins deste artigo, os componentes curriculares de Língua Espanhola e Língua Inglesa constituem a Unidade Curricular de Língua Estrangeira e podem ser ofertados de modo simultâneo de acordo com a organização curricular prevista em PPC.

§2º - Durante o itinerário formativo do curso, o estudante deverá cursar, no mínimo, uma unidade curricular de Língua Inglesa.

Art. 10º - Os cursos de Ensino Médio Integrado do IFSC terão as cargas horárias totais de, no mínimo, 3.000 h, 3.100 h ou 3.300 h, respeitando o número de horas para as respectivas habilitações profissionais definidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (800h, 1.000h ou 1.200h, respectivamente), podendo extrapolar no máximo 10% destes valores, conforme artigo 185º. do Regulamento Didático Pedagógico do IFSC.

Art 11º - Em caso de cursos de ensino médio integrado noturno, as ofertas poderão atender o mínimo de 3000 horas, independentemente do tipo da carga técnica especificada no CNCT.

Parágrafo único: Poderão ser realizadas formas alternativas para o cômputo da carga horária, a ser estruturada em regulamento específico.

Art 12º - A carga horária de cada unidade curricular deve respeitar o mínimo de 40 horas semestrais.

Parágrafo único - Quando em cursos anuais, a carga horária mínima de 40 horas deve ser concentrada em um semestre, evitando unidades curriculares de 1 hora/aula por semana.

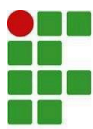
Art. 13º - Podem ser oferecidas unidades curriculares no formato optativo, devendo ser discriminadas e contabilizadas no PPC, desde que garantam a organização curricular prevista no Art 7º e a carga horária mínima obrigatória prevista no caput do artigo 9º.

Art. 14º - Os cursos técnicos integrados deverão, preferencialmente, ter duração de quatro anos.

Art. 15º - O pleno atendimento aos princípios do Ensino Médio Integrado, previsto no Art. 2º, pressupõe a execução presencial do curso em sua totalidade.

Art. 16º - Nos currículos de Ensino Médio Integrado, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e dos povos originários.

§ 1º - O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo deverá estar presente em diferentes Unidades Curriculares e incluirá o estudo da História da África, dos Africanos e do povo indígena brasileiro, a luta dos negros e indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e os povos negro e indígena na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro e indígena nas áreas social, econômica, cultural e política pertinentes à História do Brasil.



Art. 17º - O conteúdo programático relacionado a infecções sexualmente transmissíveis, estatuto do idoso, educação ambiental, trânsito, educação alimentar e nutricional, direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência contra a criança e adolescente e questões emergentes contemporâneas deverá ser desenvolvido ao longo do currículo como prática educativa integrada, contínua e permanente.

Art. 18º - A organização curricular deve garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem ao estudante a compreensão do mundo do trabalho, a qual pode ser viabilizada por meio de estágios curriculares (obrigatórios ou não obrigatórios); projetos integradores de intervenção; projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação; experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas (incluindo empresa júnior, escritório modelo e incubadoras), cooperativas, sindicatos, instituições públicas, organizações do terceiro setor, ateliês, dentre outras.

§ 1º - No caso de estágios curriculares (obrigatórios ou não obrigatórios), cujas normas são estabelecidas em resolução própria, a carga horária deve ser prevista e justificada no PPC do curso.

I - Os câmpus que tiverem cursos com estágios curriculares obrigatórios devem ter mapeados e atualizados os campos de estágio para que os estudantes consigam realizar esse componente curricular.

II - Os cursos devem considerar a importância do estágio não obrigatório e remunerado, como forma de possibilitar aos estudantes uma aproximação com o mundo do trabalho.

§ 2º - As demais possibilidades de realização de práticas profissionais elencadas no caput devem, preferencialmente, prever tempos e espaços no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 3º - Nos câmpus em que há contextos de fronteira e/ou multi/plurilinguístico, deverá se avaliar a viabilidade da possibilidade de realização de estudos e práticas profissionais em outros países, caso exista interesse do estudante/instituição, atentando-se aos critérios de convênio e seguridade estudantil vigentes.

Art. 19º - Os cursos de ensino médio integrado poderão contemplar diferentes formas de organização do espaço e do tempo na/da escola, a exemplo do Regime de Alternância, oferecendo condições para que novas e outras articulações e aproximações com o conhecimento historicamente sistematizado sejam possíveis para as diversas realidades.



Art. 20º - Os cursos de ensino médio integrado, na modalidade EJA, serão organizados a partir dos princípios pedagógicos presentes em diretrizes nacionais e normativas internas próprias (Resolução CEPE/IFSC N. 05, de 02 de março de 2022);

Art. 21º - Para a efetivação de um currículo integrado, deve-se garantir espaços e tempos, previstos em resolução específica, destinados ao planejamento e avaliação coletiva, a fim de:

I – elaborar, implantar, acompanhar, revisar e consolidar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no PPC;

III - organizar o planejamento de ações e de estratégias de trabalho acadêmico;

IV – acompanhar o processo didático-pedagógico, a cada período letivo, considerando os resultados do processo de ensino aprendizagem;

V - manter atualizadas as ementas, os conteúdos e as referências dos componentes curriculares, com a participação dos respectivos docentes;

VI – contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;

VII – incentivar a produção cultural, científica e tecnológica;

VIII – manter articulação com outros setores do câmpus, com vistas à melhoria contínua do curso.

Art. 22º - Devem ser realizadas reuniões pedagógicas periódicas e permanentes, ao menos uma vez por bimestre, para atender, especialmente, aos incisos II, III, IV do Art. 21º. Tais encontros devem ser chamados e moderados pelos coordenadores de cada curso e assessorados pelas coordenadorias pedagógicas dos *campi*.

Art. 23º - A fim de ampliar o atendimento do Art. 21, os cursos de ensino médio integrado podem contar com um Núcleo Pedagógico Estruturante (NPE), por câmpus ou por curso,

que terá em sua composição mínima, o(s) coordenador(es), docentes do curso(s) e profissionais da coordenação pedagógica.

Parágrafo único - Deve haver no Núcleo Pedagógico Estruturante ao menos um docente da formação geral e um docente da formação técnica.

Art. 24º - Para a efetivação dos cursos de ensino médio integrado, a Instituição deve garantir a participação de docentes e técnicos do curso nas seguintes atividades, observada a configuração de cada instância listada a seguir:

- a) reuniões pedagógicas de curso previstas pelo Artigo 22;
- b) reuniões do Núcleo Pedagógico Estruturante;
- c) reuniões de planejamento integrado dos componentes curriculares;
- d) reuniões de instâncias colegiadas;
- e) conselhos de classes;
- f) reuniões de acompanhamento pedagógico entre instituição, estudantes, pais/responsáveis legais;
- g) encontros de formação inicial e continuada, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado;
- h) Comissão de Acesso, Permanência e Êxito dos Estudantes.

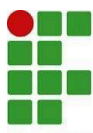
Título IV – Dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 25º - O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento que expressa a identidade e a organização do curso, estabelecendo os princípios filosóficos, políticos, pedagógicos e metodológicos que orientam o processo educativo na busca pela Formação Humana Integral dos estudantes. Deve estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Art. 2º. do presente documento que trata dos princípios do Ensino Médio Integrado.

Art. 26º - O planejamento e a elaboração do PPC devem ser propostos a partir do princípio da gestão democrática e do planejamento participativo, prevendo:

I - a ampla participação da comunidade escolar, respeitando a pluralidade de ideias, com os devidos tempos para os debates, formações/capacitações, reuniões com a comunidade, servidores e agremiações estudantis.

II - a articulação da comunidade escolar com a sociedade, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural.



Parágrafo único: O processo de criação dos PPCs deve ser realizado coletivamente, por meio de Grupos de Trabalho (GTs), em diálogo com outros coletivos institucionais, considerando na constituição desse GT a representação das Coordenadorias Pedagógicas e das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 27º - O PPC deve apresentar o processo histórico do curso, justificando a necessidade de sua criação com dados socioeconômicos, socioambientais, demográficos, culturais e educacionais da região, atualizados, considerando os arranjos produtivos locais e o mundo do trabalho.

Art. 28º - O PPC deve explicitar as estratégias e ações de ensino e aprendizagem que materializam as propostas pedagógicas das Unidades Curriculares e das práticas integradoras e interdisciplinares, conduzidas pela concepção pedagógico-educacional do IFSC.

Art. 29º - O PPC deve estar em consonância com os princípios do Ensino Médio Integrado, conforme disposto no artigo 2º destas diretrizes, articulado com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, distribuído por eixos tecnológicos que contemplem as trajetórias formativas e a verticalização da formação.

Art 30º - Os câmpus, ao apresentarem um PPC de curso de ensino médio integrado, devem demonstrar as condições materiais, estruturais e de recursos humanos para a oferta.

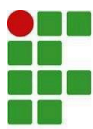
§1º - As instalações, equipamentos e materiais necessários para a oferta dos cursos técnicos integrados correspondem a espaços apropriados para as áreas de Formação Técnica previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e de Formação Geral, previstos no artigo 7, inciso I;

I - Devem ser apresentados os percentuais de ocupação atuais e futuros dos espaços do campus, por turno, a fim de prever se a quantidade dos mesmos está adequada para a nova oferta ou se são necessárias adequações.

§2º - As condições de recursos humanos devem garantir que haja corpo docente habilitado nas áreas de Formação Geral previstas no artigo 7, inciso I, corpo docente habilitado na Formação Técnica tais como previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e corpo de servidores técnicos-administrativos que viabilizem o desenvolvimento do curso.

§3º - No caso de haver, no momento de apresentação do PPC, alguma insuficiência de condições materiais, de infraestrutura ou de recursos humanos, deve ser apresentado um planejamento para o suprimento destas demandas no período de até 3 ou 4 anos, de acordo com o prazo de integralização do curso, após a aprovação do referido PPC.

I - Serão compostas comissões, com participação das coordenações de cursos, Diretoria de Ensino da Pró-reitoria de Ensino, CEPE, Colegiado do Câmpus e Núcleo Pedagógico Estruturante do curso (quando houver), para realização de avaliação da implementação do curso, na metade e ao final da integralização da primeira turma do curso.



II - Os ajustes curriculares dos PPCs poderão ser solicitados a partir da metade do período total do curso, após a realização da primeira avaliação da implementação do curso.

Art. 31º - Os PPCs devem conter as ementas das unidades curriculares e estas devem apresentar os objetivos, os conteúdos, as metodologias de ensino-aprendizagem, as estratégias de integração curricular e o processo avaliativo.

Art. 32º - O Plano Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Estudantes do IFSC: Prevenção e Enfrentamento à Evasão Escolar - PEAPEE deve ser considerado em sua plenitude na elaboração e implementação dos PPCs dos cursos técnicos integrados.

Parágrafo único: As estratégias utilizadas ao longo do curso para garantir o acesso e a permanência de estudantes, buscando evitar cenários de evasão escolar, devem ser explicitadas no PPC.

Art. 33º - Após o processo de implementação do curso e a integralização da primeira turma, os PPCs ainda devem ser permanentemente avaliados, de forma a garantir coerência entre o planejamento e sua materialização:

I - indica-se que a avaliação do PPC aconteça a cada dois anos após a integralização da primeira turma do curso;

II - a avaliação indicada no caput do artigo pode ou não redundar em processo de ajuste do PPC;

III - a avaliação deverá ser conduzida por Grupo de Trabalho a ser constituído pela Direção Geral do Câmpus e composto pela coordenação de curso, equipe pedagógica, docentes e estudantes.

Parágrafo único: Coordenadores de curso, como conhecedores da totalidade do projeto, exercem papel fundamental de mediação, junto a servidores e estudantes, para a materialização dos PPCs na perspectiva da formação humana integral.

Título V – Da formação pedagógica

Art. 34º - A formação inicial e continuada dos servidores é condição para a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado, uma vez que a lei de criação dos institutos federais prevê oferta prioritária de cursos de ensino técnico integrado na educação profissional e tecnológica.

Art. 35º - O IFSC deverá desenvolver continuamente, por meio do Departamento de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Técnico Integrado e do Departamento de Formação e Práticas Educativas, programas de formação sobre os fundamentos

pedagógicos da educação profissional e tecnológica, assumindo os princípios e concepções do ensino médio integrado previstos no Artigo 2o. do presente documento.

Art. 36º - A cada dois anos deverá ser promovido o Encontro Estadual do Ensino Médio Integrado do IFSC com o objetivo de consolidar o processo formativo de servidores e estudantes, fomentando a socialização de práticas pedagógicas, o diálogo crítico entre sujeitos, a investigação, a pesquisa, a extensão, a produção de novos conhecimentos e a avaliação do Ensino Médio Integrado na instituição.

Das Disposições Finais

Art. 37º - O ingresso de novos estudantes nos cursos de ensino médio integrado deve seguir o previsto no “Regulamento de Ingresso” do IFSC e em seus PPCs.

Art. 38º - Os processos de seleção de novos servidores do IFSC devem contemplar os conhecimentos da educação profissional e tecnológica previstos no PPI.

Art. 39º - A partir da data de entrada em vigor desta resolução, a submissão de oferta de cursos novos, junto ao CEPE, deverá estar adequada a estas diretrizes.

Art. 40º - Os cursos vigentes de ensino médio integrado terão até 2 (dois) anos, a partir da data de entrada em vigor desta resolução, para adequação com as diretrizes e submissão do novo PPC ao CEPE.

Art. 41º - Caberá à PROEN, por meio do Departamento de Educação de Jovens e Adultos e de Ensino Técnico Integrado, o acompanhamento, a avaliação e o apoio à implantação das diretrizes institucionais de oferta de cursos de ensino médio integrado, estabelecendo ações de assessoria junto às proposições e elaborações dos projetos pedagógicos dos cursos de ensino médio integrado, no âmbito dos câmpus, com o intuito de fomentar e consolidar os princípios de integração e formação humana integral.

Art. 42º - Esta Resolução entra em vigor em XXXXXX e ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os demais regulamentos e normativas do IFSC que contemplem as matérias pautadas nestas diretrizes.

Art. 43º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando necessário, respeitadas as disposições legais vigentes.